Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem: 083/2024 Processo Legislativo nº. 0871/2024

Anteprojeto de Lei nº 93/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 485/2004, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs.1.480/2014 e 848/2008."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 25/10/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01
18

Ofício nº 083/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 24 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0871/2024 Hora: 08:57
Data de Protocolo: 25/10/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 083-2024

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 083/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 083/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 485/2004, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 1480/2014 e 848/2008".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/77FB-4C15-7421-CAF6 e informe o código 77FB-4C15-7421-CAF6

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
16

MENSAGEM N° 083/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 485/2004, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 1480/2014 e 848/2008".**

A presente proposição visa adequar a lei que trata de isenção de IPTU, tornando-a mais justa, vez que atualmente somente para imóveis com até cem metros quadrados a concessão de isenção pode ser deferida.

Certo é que muitos contribuintes de baixa renda pode ser proprietários de imóveis com edificação acima de cem metros quadrados, porém não dispõe de recursos para pagamento do tributo.

Além da questão do IPTU, há ainda os contribuintes que ocupam imóveis públicos e detêm CDRU e também devido à renda familiar, tem dificuldade em adimplir com a respectiva taxa de ocupação.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/77FB-4C15-7421-CAF6 e informe o código 77FB-4C15-7421-CAF6

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 485/2004, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 1480/2014 e 848/2008".

Art. 1º. O art.1º da Lei nº485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.Fica isento do pagamento de IPTU e taxa de ocupação por CDRU, o contribuinte aposentado, pensionista, beneficiário de benefício de prestação continuada e de baixa renda, proprietário ou possuidor de imóvel localizado no território de Pontal do Paraná e que preencha os requisitos exigidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Os entes e entidades abarcados por imunidade constitucional, também ficarão isentos da taxa de ocupação por CDRU, independente dos requisitos exigidos no artigo seguinte, inclusive para exercícios anteriores, desde que pagas as custas e demais despesas processuais, caso existam."

Art. 2º. O art.2º da Lei nº485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. Para a obtenção do benefício de que trata a presente Lei, o contribuinte deverá apresentar requerimento junto ao protocolo da prefeitura ou através de protocolo eletrônico no site do Poder Executivo Municipal, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I – documento do imóvel, através de contrato de compra e venda, escritura pública, matrícula imobiliária, cadastro imobiliário ou outro que comprove ser o requerente o responsável tributário pelo imóvel.

II – prova de que utiliza o imóvel como moradia, através de declaração ou outro documento;

III – comprovante de renda familiar não superior ao equivalente a três salários mínimos nacional; e

IV- que o imóvel possua, excluindo do cálculo varanda, garagem e telheiros:
a) até cem metros quadrados de edificação para isenção total do IPTU ou
b) mais de cem metros até trezentos metros quadrados de edificação para redução de cinquenta por cento do valor relativo ao IPTU."

Art. 3º. Revoga-se o art.3º da Lei nº485/2004.

Art. 4º. O art.6º da Lei nº485/2004 com a redação constante da Lei nº1480/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/77FB-4C15-7421-CAF6 e informe o código 77FB-4C15-7421-CAF6

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04

"Art.6º. O pedido de isenção deverá ser protocolizado no exercício que se pretende o benefício.
§1º(...).
§2º(...).
§3º Caso o contribuinte seja impossibilitado de dirigir-se à sede da prefeitura ou acesso ao protocolo eletrônico, poderá outorgar poderes a procurador para o fim de requerimento de isenção, juntado cópia de documento de identidade."

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de outubro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/77FB-4C15-7421-CAF6 e informe o código 77FB-4C15-7421-CAF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05
18

Código para verificação: 77FB-4C15-7421-CAF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 24/10/2024 15:30:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 24/10/2024 15:36:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 24/10/2024 17:54:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/77FB-4C15-7421-CAF6

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06
18

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 485/2004, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 1480/2014 e 848/2008".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art.1º da Lei nº485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.Fica isento do pagamento de IPTU e taxa de ocupação por CDRU, o contribuinte aposentado, pensionista, beneficiário de benefício de prestação continuada e de baixa renda, proprietário ou possuidor de imóvel localizado no território de Pontal do Paraná e que preencha os requisitos exigidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Os entes e entidades abarcados por imunidade constitucional, também ficarão isentos da taxa de ocupação por CDRU, independente dos requisitos exigidos no artigo seguinte, inclusive para exercícios anteriores, desde que pagas as custas e demais despesas processuais, caso existam."

Art. 2º. O art.2º da Lei nº485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. Para a obtenção do benefício de que trata a presente Lei, o contribuinte deverá apresentar requerimento junto ao protocolo da prefeitura ou através de protocolo eletrônico no site do Poder Executivo Municipal, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I – documento do imóvel, através de contrato de compra e venda, escritura pública, matrícula imobiliária, cadastro imobiliário ou outro que comprove ser o requerente o responsável tributário pelo imóvel.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
18

II – prova de que utiliza o imóvel como moradia, através de declaração ou outro documento;

III – comprovante de renda familiar não superior ao equivalente a três salários mínimos nacional; e

IV- que o imóvel possua, excluindo do cálculo varanda, garagem e telheiros:

a) até cem metros quadrados de edificação para isenção total do IPTU ou

b) mais de cem metros até trezentos metros quadrados de edificação para redução de cinquenta por cento do valor relativo ao IPTU."

Art. 3º. Revoga-se o art.3º da Lei nº485/2004.

Art. 4º. O art.6º da Lei nº485/2004 com a redação constante da Lei nº1480/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º. O pedido de isenção deverá ser protocolizado no exercício que se pretende o benefício.

§1º(...).

§2º(...).

§3º Caso o contribuinte seja impossibilitado de dirigir-se à sede da prefeitura ou acesso ao protocolo eletrônico, poderá outorgar poderes a procurador para o fim de requerimento de isenção, juntado cópia de documento de identidade."

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 01 de novembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
08/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.607, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 485/2004, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 1480/2014 e 848/2008".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art.1º da Lei nº485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.Fica isento do pagamento de IPTU e taxa de ocupação por CDRU, o contribuinte aposentado, pensionista, beneficiário de benefício de prestação continuada e de baixa renda, proprietário ou possuidor de imóvel localizado no território de Pontal do Paraná e que preencha os requisitos exigidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Os entes e entidades abarcados por imunidade constitucional, também ficarão isentos da taxa de ocupação por CDRU, independente dos requisitos exigidos no artigo seguinte, inclusive para exercícios anteriores, desde que pagas as custas e demais despesas processuais, caso existam."

Art. 2º. O art.2º da Lei nº485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. Para a obtenção do benefício de que trata a presente Lei, o contribuinte deverá apresentar requerimento junto ao protocolo da prefeitura ou através de protocolo eletrônico no site do Poder Executivo Municipal, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I – documento do imóvel, através de contrato de compra e venda, escritura pública, matrícula imobiliária, cadastro imobiliário ou outro que comprove ser o requerente o responsável tributário pelo imóvel.

II – prova de que utiliza o imóvel como moradia, através de declaração ou outro documento;

III – comprovante de renda familiar não superior ao equivalente a três salários mínimos nacional; e

IV- que o imóvel possua, excluindo do cálculo varanda, garagem e telheiros:
a) até cem metros quadrados de edificação para isenção total do IPTU ou
b) mais de cem metros até trezentos metros quadrados de edificação para redução de cinquenta por cento do valor relativo ao IPTU."

Art. 3º. Revoga-se o art.3º da Lei nº485/2004.

Art. 4º. O art.6º da Lei nº485/2004 com a redação constante da Lei nº1480/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º. O pedido de isenção deverá ser protocolizado no exercício que se pretende o benefício.
§1º(...).
§2º(...).
§3º Caso o contribuinte seja impossibilitado de dirigir-se à sede da prefeitura ou acesso ao protocolo eletrônico, poderá

outorgar poderes a procurador para o fim de requerimento de isenção, juntado cópia de documento de identidade."



Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 01 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:14854DC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2024. Edição 3146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/